

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO
CONTRATO 004/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ E A EMPRESA V.
BANDEIRA PIMENTEL-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.216.274/0001-792, com sede na Rua Amélia Louzada, nº 277, Centro, Itaguaí - RJ, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente Gilberto Chediak Leitão Torres e a empresa **V. BANDEIRA PIMENTEL-ME**, situada na Rua Pirai, 27, loja D, Boa Esperança, Seropédica RJ, CEP. 23.894-874, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.306/0001-50, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por Vilmar Bandeira Pimentel, brasileiro, do comércio, inscrito no CPF sob o nº 116.294.927-95, portador da cédula de identidade nº 208406173, lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no processo administrativo nº 528/2021 (Pregão Presencial 011/2021 - PP), que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 3.086, de 23 de janeiro de 2006, e 3.989, de 12 de junho de 2015, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RERRATIFICAÇÃO

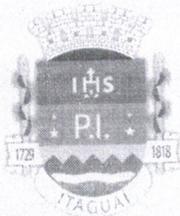
1.1. O presente Termo de Rerratificação tem por finalidade retificar a CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO, na redação que trata da vedação da prorrogação do prazo do contrato.

a) considerando que a natureza do serviço de locação de impressoras e scanners é contínua, por se tratar da essencialidade no atendimento aos serviços administrativos e legislativo deste órgão.

b) considerando a vedação inapropriada dada na redação do contrato original vedando a aplicabilidade do artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RERRATIFICAÇÃO

2.1. Retificar a redação da CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO.



Onde se lê: "O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação."

Leia-se: "O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação. Cabendo prorrogação a critério da avaliação da conveniência e oportunidade da administração, na forma do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93."

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

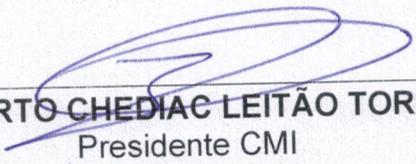
3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato originalmente firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

4.1. Para a eficácia deste Termo, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo.

31 de janeiro de 2023.


GILBERTO CHEDIAC LEITÃO TORRES

Presidente CMI
CONTRATANTE


V. BANDEIRA PIMENTEL-ME

CNPJ nº 11.230.306/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Amílho de Lima de Souza heire

CPF: 16452297751

Assinatura: 

Nome: Camila Bianca B. de Valle Fran

CPF: 136.989.337.93

Assinatura: 